



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



CONTRATO Nº 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

Pelo Presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, o Sr. Maria José dos Santos Ferreira, conforme delegação de competência constante do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 001/2025 e, como contratado a empresa **W P DE M VIANA DECORAÇÕES**, inscrita no CNPJ de nº 39.579.825/0001-48, com sede na Rua Cel. Antônio da Silva, 160 - Loja 02 - CEP 35.300-032 - cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, e aqui representada por seu representante legal **WELINGTON PORFIRO DE MIRANDA VIANA**, portador da Cédula de identidade de nº MG 13.649.077, expedido pela SSP/MG, inscrito no CNPJ de nº 072.358.816-31, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 70/2023, Processo Licitatório nº. 296/2023, doravante denominada FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de manta térmica, tela e rede de proteção, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I do Edital convocatório, que deste contrato fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



2.1 - Os preços a serem pagos ao contratado serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais/prestação dos serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto deste Contrato, incluídos frete até os locais a serem designados pelo Município.

2.3 - O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 87.278,20 (Oitenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos).**

W F DE M VIANA DECORAÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de instalação de vidros temperado comum	Serviço	M²	300	47,6000	14.280,00
2	Prestação de serviço de retirada de vidros temperados comum	Serviço	M²	600	22,20	13.320,00
1	Fornecimento de divisória de Eucatex de 35 a 38 mm, com prestação de serviços de instalação.	Serviço	M²	263,00	98,90	26.010,70
2	Prestação de serviço de retirada de divisória de eucatex	Serviço	M²	360,00	9,30	3.348,00
3	Apoio baguete 2,5 metros	Serviço	UND	68,00	10,90	741,20
4	Batente lateral 2,15 metros	Serviço	UND	114,00	14,50	1.653,00
5	Batente superior 0,84 cm	Serviço	UND	45,00	7,80	351,00
6	Dobradiça zincada 3,5	Serviço	UND	30,00	4,60	138,00
7	Fechadura Alavanca externo	Serviço	UND	47,00	49,80	2.340,60
8	Guia 2,15 m	Serviço	UND	67,00	11,40	763,80
9	Guia 3,0 m	Serviço	UND	268,00	14,50	3.886,00
10	Parafuso 4.2 x32 cabeça chata	Serviço	UND	2.350,00	0,10	235,00
11	Porta eucatex 0,82 cm x 2,10 m x 35 mm	Serviço	UND	126,00	104,10	13.116,60
13	Travessa 2,15 m	Serviço	UND	101,00	13,00	1.313,00
14	Travessa 3,0 m	Serviço	UND	287,00	17,10	4.907,70
16	Baguete 2,5 metros	Serviço	UND	84,00	10,40	873,60
VALOR GLOBAL						R\$ 87.278,20

III - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência até 08 de junho de 2026 a contar do dia 08 de junho de 2025.

4.2 - A Administração Pública poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante justificativa formal e notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

4.2.1 Quando houver interesse público devidamente justificado que torne a execução do contrato inoportuna ou desnecessária;

4.2.2 - Se ocorrer a reestruturação administrativa, extinção ou modificação do órgão ou entidade contratante, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens objeto deste contrato;

4.2.3 - Caso seja necessária a realocação orçamentária para atender a outras prioridades da Administração, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

4.2.4 - Em razão de fatos supervenientes que comprometam a continuidade do contrato, devidamente justificados pela Administração.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

5.1 - O compromisso do fornecimento/serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e/ou da competente Nota de Empenho.

5.2 - O Contratado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.3 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



Empenho, tipo e quantidade do material/serviço solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.4 - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

5.5 - O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente contrato.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente

6.2. Fatura/Nota Fiscal:

a) identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.2.1 Certidões de regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Caratinga;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 08 03 12 361 0005 2119 000 339039050000- FICHA: 3853

02 08 03 12 365 0005 2120 000 339039050000- FICHA: 3610

02 08 01 12 122 0005 2011 000 339039050000- FICHA: 3532

02 08 03 12 361 0005 2119 000 339039990000- FICHA: 2987

02 08 03 12 365 0005 2120 000 339039990000 – FICHA: 2988

02 08 01 12 122 0005 2011 000 339039990000- FICHA: 2982

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Certame, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.1.

7.6 - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato no prazo máximo de prazo máximo de 01 (uma) hora da emissão da Ordem de Fornecimento.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



7.6.1 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1** - Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.2** - Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.3** - Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de aplicar as penalidades cabíveis.
- 8.4** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 8.5** - Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.

IX – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor as multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - O fornecedor/prestador de serviço indica o e-mail: mirandaviana1@gmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento

9.4 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Maria José dos Santos Fe, reira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

Caratinga/MG, 29 de maio de 2025

W P DE M VIANA DECORAÇÕES

WELINGTON PORFIRO DE MIRANDA VIANA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____